



**REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO
*LATO SENSU***

2024

Coordenação de Pós-Graduação

REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Da definição dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são os cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem neste nível educacional, os quais independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, atendendo ao disposto na resolução do CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018, alterada pela Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018 (CNE/MEC) e Resolução Nº 4, DE 16 de julho de 2021.

1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior.

2º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso).

Da finalidade do curso

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da ESBAM, inspirado na resolução nº 1 de 6 de abril de 2018, alterada pela Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018 e Resolução Nº 4, DE 16 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Educação, tem por finalidade a preparação de recursos humanos de alto nível para o exercício de atividades profissionais nas diversas áreas das Ciências, matemática e computação, Ciências sociais, negócios e direito, Educação, Saúde e bem estar social, Agricultura e veterinária e Humanidades e artes.

Da coordenação administrativa

Art. 2º - A coordenação administrativa dos Cursos de Especialização ficará a cargo da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação e didático-pedagógica, competindo-lhe:

- a) observar, na composição do corpo docente, o critério de 100% de professores portadores de títulos de mestres ou de doutores obtidos em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido. Este critério não será pontuado quando não houver profissional com titulação de mestre ou doutor para ministrar a disciplina específica de determinada área, ficando, portanto, a opção da ocupação da vaga docente por um especialista;
- b) efetuar as matrículas dos candidatos inscritos, ouvida a Coordenação do Curso;
- c) organizar as turmas;
- d) definir datas e locais;
- e) registrar apropriadamente os certificados de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que a IES expedir;
- f) resolver os casos omissos neste Regulamento.
- g) propor alterações na lista e no conteúdo das disciplinas com vistas à atualização do currículo e à compatibilidade dos conteúdos programáticos;

- h) planejar as atividades didático-pedagógicas que constam no Projeto de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- i) garantir a plena execução das atividades propostas no Projeto de Curso;
- j) avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas.

Da organização didática

Art. 4º - Para obter o título de Especialista, o aluno deverá:

- a) integralizar as disciplinas do curso com o mínimo de nota 7,0 (sete) para aprovação;
- b) elaborar e apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de modo que o mesmo seja aprovado por uma Banca Examinadora (quando previsto no projeto pedagógico).
- c) obter o mínimo de 75% de frequência (em cada disciplina cursada).

Da matrícula

Art. 5º - A matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* dar-se-á mediante a satisfação das condições que seguem:

- a) apresentar diploma de graduação de áreas específicas ou afins e do histórico escolar correspondente;
- b) comprovar o pagamento da taxa de matrícula;
- c) obter o parecer favorável à matrícula, emitido pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.6º - O aluno deverá cursar os módulos/disciplinas programados para o curso que escolheu e no qual se matriculou.

1º - Em caráter excepcional, a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão poderá estender o prazo para a conclusão do curso, caso o mesmo, ou outro afim, seja oferecido novamente pela IES.

2º - Caso não mais seja oferecido o mesmo curso, a IES expedirá um documento certificando a conclusão dos módulos cursados pelo aluno.

3º - A IES não está obrigada a oferecer o mesmo curso mais de uma vez, ficando sob a responsabilidade do aluno a conclusão do mesmo em tempo propício.

Do desligamento

Art. 7º - O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) após duas reprovações consecutivas do mesmo módulos/disciplinas do curso;
- b) se ultrapassar o prazo previsto para o cumprimento de todas as atividades, ou seja, 3 (três) anos a contar da data em que se deu o início do curso), neste caso fazendo jus a apenas uma declaração dos módulos/disciplinas cursadas;
- c) por conduta ética inadequada, após pronunciamento do Coordenador do curso de pós-graduação.

Art. 8º - A avaliação do desempenho acadêmico obedecerá ao sistema proposto pelo curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a ser oferecido.

Art. 9º - O Trabalho de conclusão do curso (TCC) se previsto no projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é um trabalho individual e versará sobre tema pertinente à área de conhecimento de escolha do aluno e, preferencialmente, guardará conformidade com as linhas de pesquisa do Curso. Do mesmo modo, os trabalhos deverão discutir questões pertinentes ao âmbito do ensino superior, aproveitando o aparato teórico e metodológico discutidos durante as disciplinas/módulos cursados.

Art. 10º - O TCC será em formato de artigo científico seguindo a ABNT vigente .

Art. 11º - A cada TCC avaliado, a Banca Examinadora atribuirá notas de 0 a 10.

1º - No caso da Banca Examinadora exigir aprovar com restrições, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

2º - No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar a segunda versão do TCC no prazo estabelecido ao final da defesa, não podendo este ser superior a 3 (três) meses.

3º - A não apresentação ou a não aprovação do trabalho revisado ou reformulado no prazo estipulado, importará na perda dos direitos de titulação do aluno no curso.

4º - As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

Art. 12º - Trinta dias após a aprovação, o TCC será encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação, com as devidas correções, em 2 (duas) vias impressas, além de uma versão em arquivo digital, no formato PDF (segundo as especificações apontadas no **Guia para Elaboração do TCC**, disponível no site institucional). Além disso, o concluinte deverá, assinar formulário de autorização na Coordenação de Pós-Graduação, permitindo a disponibilização do TCC para arquivamento na Coordenação, e remessa à biblioteca da IES.

Da certificação

Art. 13º - A expedição de Certificado ficará condicionada à homologação, pela Diretoria da ESBAM, de ata elaborada pela Comissão Examinadora e aprovada pela Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa .

Parágrafo único – Os certificados de conclusão de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- a) relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- b) período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- c) título do TCC e nota ou conceito obtido;
- d) declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente.

Art. 14º - Ao aluno que venha concluir o Curso de Especialização com observância de todas as exigências contidas neste Regulamento e em normas complementares, será conferido o grau de Especialista na área definida.

Art. 15º - Os certificados de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão assinados pelos representantes institucionais e pelo diplomado.

Disposições finais e transitórias

Art. 16º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.